CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Vice-Presidente Vereador Cláudio Valentim

PROJETO DE LEI Nº 06 /2012

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS OFICINAS, COOPERATIVAS DE TRABALHO E COMUNIDADES PRODUTIVAS DESTINADAS À POPULAÇÃO DESEMPREGADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizado o Poder Executivo Municipal a criar as "Oficinas, Cooperativas e Trabalho e Comunidades Produtivas" no âmbito do Município, destinadas à população desempregada.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a instalação e a manutenção com padrões de qualidade, de instalações preparadas com equipamentos e recursos humanos e materiais para:

I – resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho;
II – capacitação profissional;
III – formação de associações e cooperativas de produção;
IV – geração de renda;
V –promoção da autonomia;
V – reinserção social, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL
ESPERA FELIZ - MG
ENTRADA
13 / 02 / 2012

Art. 3º - Esta iniciativa municipal deverá ter caráter intersetorial de modo a garantir a unidade da política de trabalho dos vários órgãos municipais.

Art .4 º - Os serviços de que trata esta lei serão operados através de rede municipal e/ou por contratos e convênios de prestação de serviços com entidades públicas e/ou privadas, nos limites da legislação em vigor, respeitado o caráter público do atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A parceria aludida no **caput** deste artigo visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art. 6º - O orçamento municipal deverá manter dotação específica, própria e compatível com os serviços aludidos na presente lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

À
Comissão de Legislação e Justiça
Para PARECER
Em. 15 / 02 / 2012
Secretaria da Câmara

Praça Dr. José Augusto, 251 - Centro - CEP: 36830-000 - Cx. Postal 12
Fone: (32) 3746-3139 / 3746-2244 - Fax: (32) 3746-1562
Espera Feliz – Minas Gerais – Brasil
E-mail: camarae.feliz@uol.com.br / Site: www.camaraefeliz.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, aos 09 de Fevereiro de 2012

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Rua Governador Bias Fortes, 75 – Espera Feliz – MG CEP: 36.830-000 Telefax (32)3746-1446
vereadorclaudiovalentim@bol.com.br
blog: claudiovalentim.zip.net

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta objetiva atender à população interessada definida na presente lei.

A nossa cidade apresenta grande variação de oferta de empregos por se tratar de um município predominantemente agrícola. Desta forma, temos em certos períodos grande número de pessoas desempregadas. Assim sendo, é dever do Poder Público criar mecanismos para possibilitar ao cidadão ora em questão que possa buscar outras fontes de trabalho e assim voltar ao mercado de trabalho observados o resgate à cidadania, a capacitação profissional e sobretudo na sua reinserção social.

A presente lei é o cumprimento do exercício da cidadania. Pois, estamos falando de semelhantes nossos que precisam estar envolvidos no sistema e incluídos no mercado de trabalho.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2012

ARQUIVE-SE
EM 18 / 04 / 2012
PRESIDENTE

Antonio Cláudio Valentim da Silva
Vereador

Retirado de pauta pelo autor para transformar em indicação.